

Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação



REGULAMENTO GERAL DOS

PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DO CEFET/RJ

O presente regulamento tem por finalidade normatizar a organização e o funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu do Cefet/RJ, vinculando e subordinando suas atividades à legislação oficial vigente, bem como ao Regimento Geral do Cefet/RJ

TÍTULO I DOS FINS E OBJETIVOS

- Art. 1. Os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu do Cefet/RJ, doravante designados PPGSS, de acordo com a legislação oficial vigente e observando as disposições do Estatuto e do Regimento Interno desta Instituição, têm por objetivo a formação de pesquisadores, a produção de conhecimento e a capacitação de docentes nas diferentes áreas do saber.
- Art. 2. Os PPGSS podem oferecer cursos de Doutorado e Mestrado nas modalidades acadêmico ou profissional, conforme regulamentado pela CAPES.
- Art. 3. São órgãos administrativos e normativos da Pós-Graduação Stricto Sensu do Cefet/RJ:
- I. Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação (DIPPG);
- II. Departamento de Pós-graduação (Depog);
- III. Coordenação de cada PPGSS;
- Art. 4. O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (Copep) é o órgão consultivo, normativo e recursivo para os assuntos didático-pedagógico-administrativo relativos ao funcionamento da Pós-Graduação Stricto Sensu do Cefet/RJ.
- Art. 5. Os cursos dos PPGSS organizam-se em Área(s) de Concentração, Linha(s) de Pesquisa e Projeto(s) de Pesquisa, conforme discriminado na estrutura de cada curso.

Parágrafo único. Mudanças na estrutura de cada curso serão aprovadas pelo Colegiado de cada PPGSS e pelo Copep.

Art. 6. Os cursos dos PPGSS, respeitadas a legislação vigente, as disposições contidas neste Regulamento e as políticas e normas da Instituição, são regidos por regulamentos específicos estabelecidos pelos respectivos colegiados e aprovados pelo Copep.

TÍTULO II DA CRIAÇÃO, FUNCIONAMENTO E EXTINÇÃO DOS PROGRAMAS E CURSOS

- Art. 7. A proposta para criação de Programa ou Curso, respeitada a legislação vigente, deve seguir o Regulamento para Criação e Extinção de Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu aprovado no Conselho Diretor (Codir).
- §1º. A criação e extinção de Programas e Cursos estão condicionadas à aprovação do Copep, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe) e do Codir, nesta ordem.
- §2º. O Corpo Docente do Curso deve ser constituído de professores com titulação compatível com as exigidas pela CAPES, com título obtido em curso reconhecido e recomendado pela CAPES ou diploma

obtido no exterior validado conforme legislação vigente.

Art. 8. Cabe ao Depog coordenar o processo de avaliação e gestão das atividades dos PPGSS junto aos órgãos internos e externos.

TÍTULO III DA COORDENAÇÃO E DO COLEGIADO DE PROGRAMA

- Art. 9. A Coordenação de cada PPGSS é a unidade que, subordinada ao Depog, tem a responsabilidade de coordenar, planejar, avaliar e controlar as atividades acadêmicas-administrativas dos respectivos programas e cursos a eles associados.
- Art. 10. A Coordenação de cada PPGSS será exercida por um(a) Coordenador(a) e um(a) substituto(a), designado(a) conforme normas internas estabelecidas pela Instituição. A coordenação deve ser exercida por docente permanente do PPGSS e com lotação no Cefet/RJ.
- §1º. No caso de PPGSS com cursos em associação, a coordenação pode ser exercida por docente permanente do PPGSS, com lotação em uma das instituições que fazem parte dos cursos em associação.
- §2º. O(A) Coordenador(a) será eleito(a) pelos docentes permanentes do PPGSS, conforme processo definido no Regulamento Específico do PPGSS, nomeado(a) pelo Diretor Geral e vinculado(a) funcional e administrativamente ao Depog.
- Art. 11. São competências da Coordenação do PPGSS:
- I. Coordenar, planejar, avaliar e controlar as atividades acadêmicas do PPGSS;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGSS;
- III. Assessorar docentes, discentes e técnicos-administrativos em atividades pertinentes ao PPGSS;
- IV. Acompanhar, fornecer dados e gerar indicadores relacionados às atividades do PPGSS;
- V. Divulgar ações e informações relacionadas às atividades do PPGSS;
- VI. Propor os planos de aplicação de recursos internos e externos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do PPGSS;
- VII. Gerenciar e monitorar a aplicação e execução dos recursos internos e externos destinados ao PPGSS:
- VIII. Dirigir as atividades administrativas da Coordenação do PPGSS;
- IX. Zelar pela qualidade e atualidade dos dados do PPGSS junto aos sistemas de informação e de gestão internos e externos pertinentes;
- X. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos colegiados pertinentes no âmbito de sua competência;
- XI. Propor a criação de comissões de assessoramento relacionadas às atividades de pós-graduação stricto sensu e a indicação de seus membros a serem aprovadas pelo Colegiado do PPGSS;
- XII. Delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- XIII. Decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência do Colegiado do PPGSS;
- XIV. Representar o PPGSS nas instâncias em que se fizer necessário;
- XV. Expedir atos administrativos (Instruções de Serviço, Deliberações, Regulamento, Resolução, Edital, etc.) para cumprimento das deliberações do Colegiado;
- XVI. Realizar outras atividades definidas por regulamentação interna ou externa ao Cefet/RJ, bem como, delegadas pela Chefia do Depog.

Parágrafo único. Outras atribuições da Coordenação poderão ser definidas no Regulamento Específico de cada PPGSS, em consonância com o Regimento da Instituição.

- Art. 12. Cada PPGSS terá um Colegiado, cuja constituição será estabelecida em seu Regulamento Específico, assegurando a representação discente.
- §1º. O Regulamento Específico de cada PPGSS, de acordo com as especificidades da área, deverá definir a composição do Colegiado e a atribuição de voz e voto de seus membros em cada tipo de decisão (simples ou estruturante).
- §2º. Cabe à Coordenação do PPGSS o voto qualificado (voto de Minerva) nas decisões do Colegiado.
- §3º. Todas as decisões são tomadas por maioria simples, exceto decisões estruturantes que deverão

ser aprovadas por maioria absoluta (2/3) dos presentes, a saber:

- I. alteração de área de concentração, linha(s) de pesquisa;
- II. criação e alterações de regulamentos específicos
- III. aplicação dos regulamentos de credenciamento e recredenciamento;
- IV. extinção de curso.
- §4º. A representação do Corpo Discente no Colegiado do PPGSS ou em comissões, quando couber, respeitará o disposto nas normas estabelecidas pela Instituição.
- Art. 13. Os colegiados deverão ter, no mínimo, seis reuniões ordinárias anuais.
- §1º. O prazo para envio de documentos para apreciação do colegiado será definido no Regulamento Específico de cada PPGSS.
- §2º. O quórum para início da reunião é de maioria simples dos representantes do colegiado e de maioria absoluta (2/3) para reuniões cujo tema envolva decisões estruturantes.
- §3º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Coordenação do PPGSS ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Art. 14. São competências do Colegiado do PPGSS:

- I. Aprovar os Regulamentos Específicos do PPGSS e suas alterações;
- II. Aprovar a estrutura curricular do(s) curso(s) ministrado(s) pelo PPGSS e suas alterações;
- III. Aprovar a criação e atualização de disciplinas;
- IV. Zelar pela excelência e qualidade do PPGSS;
- V. Zelar pela criação e manutenção da infraestrutura relativa às atividades do PPGSS;
- VI. Zelar pelo cumprimento da regulamentação interna e externa referente às atividades de pósgraduação e do PPGSS no âmbito de sua competência;
- VII. Definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes;
- VIII. Aprovar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes que integrarão o corpo docente do PPGSS;
- IX. Aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do PPGSS;
- X. Aprovar propostas de convênios;
- XI. Emitir parecer sobre planos de trabalho de acordos de cotutela;
- XII. Aprovar ingresso de discentes estrangeiros em regime de cotutela;
- XIII. Aprovar editais de seleção para ingresso de estudantes no PPGSS;
- XIV. Aprovar a composição das comissões estabelecidas pela coordenação do PPGSS;
- XV. Aprovar a composição das Bancas Examinadoras indicadas por Orientadores(as);
- XVI. Homologar os nomes de Orientadores(as) e Coorientadores(as) de dissertações ou teses e suas alterações;
- XVII. Verificar o mérito acadêmico do curso de graduação em instituição de ensino no exterior para fins de matrícula;
- XVIII. Indicar membros do colegiado para compor comissões externas ao PPGSS;
- XIX. Decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) do PPGSS;
- XX. Aprovar eventuais revisões do tempo máximo de trancamento de matrícula e prorrogação de defesa no PPGSS;
- XXI. Aprovar a escrita da dissertação ou tese em outra língua que não a estabelecida no Regulamento Específico do PPGSS.
- §1º. Outras atribuições do Colegiado poderão ser definidas no Regulamento Específico de cada PPGSS.
- §2º. O Copep é a instância para recurso sobre as decisões/deliberações do Colegiado.

Art. 15. Deverão ser homologados no Copep:

- I. Regulamentos Específicos do PPGSS e suas alterações;
- II. Estrutura Curricular do(s) curso(s) ministrado(s) pelo PPGSS e suas alterações;
- III. Propostas de convênios;
- IV. Eventuais revisões do tempo máximo de trancamento de matrícula e prorrogação de defesa no PPGSS;

- V. Casos excepcionais ao presente regulamento deliberados nos colegiados dos PPGSS.
- Art. 16. O(A) Coordenador(a) Substituto(a) substituirá o(a) Coordenador(a) em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.
- §1º. Se o afastamento ou impedimento do(a) Coordenador(a) se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o(a) Substituto(a) assumirá a Coordenação do PPGSS e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral para a indicação da Coordenação do PPGSS, sob pena de intervenção do Depog.
- §2º. Nas faltas e impedimentos do(a) Coordenador(a) e seu(sua) Substituto(a), assumirá a Coordenação do PPGSS o(a) Decano(a) do Colegiado.
- §3º. O(A) Decano(a), ao assumir a Coordenação do PPGSS no caso de afastamento definitivo do(a) Coordenador(a) e seu(sua) Substituto(a), terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha da Coordenação, sob pena de intervenção do Depog.

TÍTULO IV DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA

- Art. 17. Na execução de suas atividades, cada PPGSS contará com os integrantes de seu Corpo Docente, constituído por Docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes, conforme normas estabelecidas pela Instituição, respeitando-se às exigências da CAPES.
- Art. 18. Os integrantes do Corpo Docente dos PPGSS deverão ser submetidos a processo de credenciamento e recredenciamento de acordo com as orientações do documento de área da CAPES, critérios mínimos da Instituição e o Regulamento Específico de cada PPGSS.

Parágrafo Único. Os PPGSS devem estabelecer políticas de apoio à maternidade, ou outras formas de afastamento previstas em lei, em seus processos de credenciamento e recredenciamento.

TÍTULO IV DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA

- Art. 19. Para fazer cumprir o disposto no presente Regulamento, a Coordenação de cada PPGSS designará comissões permanentes de assessoramento conforme exigido pela CAPES.
- §1º. As comissões serão divulgadas nas páginas dos PPGSS.
- §2º. A indicação dos membros da comissão é feita pela Coordenação e aprovada pelo Colegiado do PPGSS.
- §3º. A comissão de bolsas de estudos terá, obrigatoriamente, representação discente que, não necessariamente, seja a mesma representação discente no colegiado.
- §4º. As comissões terão, no mínimo, três membros, cabendo a um deles a presidência da comissão.
- Art. 20. O Copep poderá designar Comissões Conjuntas, respeitadas a representação paritária dos Programas envolvidos.
- Art. 21. A Coordenação de cada PPGSS poderá propor ao Colegiado a constituição de outras Comissões para seu assessoramento.
- §1º. Todas as comissões no escopo dos PPGSS terão, em sua formação, prazo de vigência definido.
- §2º. O prazo máximo de vigência de uma comissão permanente é de 2 (dois) anos.
- §3º. O prazo máximo de vigência de uma comissão de assessoramento é de 1 (um) ano.

TÍTULO VI DA ESTRUTURA CURRICULAR E REGIME ACADÊMICO

- Art. 22. A Estrutura Curricular de cada Curso vinculado a um PPGSS tem valor regulamentar, podendo ser modificada pelo seu Colegiado.
- §1º. A Estrutura Curricular determina: a(s) Área(s) de Concentração; a(s) Linha(s) de Pesquisa; os Projetos de Pesquisa e as Disciplinas Obrigatórias e Eletivas a serem cursadas.
- §2º. A criação ou extinção de Projetos de Pesquisa e de Disciplinas Eletivas bem como a atualização de ementas e bibliografia de disciplinas constantes de Estrutura Curricular em vigência ficam dispensadas de homologação pelo Copep.
- §3º. A unidade básica de contabilização da atividade discente em disciplinas é o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas/aula de trabalho acadêmico por período letivo.
- §4º. Cada PPGSS estabelecerá o número mínimo de créditos, distribuídos em disciplinas obrigatórias e eletivas, conforme especificado na Estrutura Curricular do Curso.
- §5º. O número mínimo de créditos para cursos de mestrado não poderá ser inferior a 24 créditos.
- §6º. O número mínimo de créditos para cursos de doutorado não poderá ser inferior a 30 créditos.
- §7º. A Estrutura Curricular de cada Curso deverá contemplar uma disciplina obrigatória, sem atribuição de créditos, destinada ao acompanhamento do desenvolvimento da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.
- §8º. A disciplina destinada a sistematizar e avaliar as atividades de Estágio Docência é obrigatória para todos os alunos bolsistas do programa, conforme regulamento específico aprovado no Copep.
- Art. 23. No caso de alteração da Estrutura Curricular, caberá ao Colegiado do Programa estabelecer regras de transição para a nova Estrutura Curricular.

Parágrafo único. É assegurado ao aluno o direito de integralizar o Curso segundo a Estrutura Curricular vigente à época do seu ingresso.

- Art. 24. Cada PPGSS poderá estabelecer a duração dos cursos, respeitados os seguintes prazos:
- I. Para mestrado, o mínimo de 12 (doze) e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
- II. Para doutorado, o mínimo de 24 (vinte e quatro) e o máximo de 48 (quarenta e oito) meses;
- Art. 25. O(A) discente que não conseguir defender a dissertação ou a tese nos prazos máximos estabelecidos no Art. 24, poderá requerer a prorrogação de prazo ao Colegiado que, examinadas as razões apresentadas, poderá conceder períodos de prorrogação que, somados, não ultrapassem o máximo de 12 (doze) meses para mestrado e de 24 (vinte e quatro) meses para doutorado.
- §1º. Cada pedido de prorrogação poderá ser solicitado até o prazo máximo de 02 (dois) períodos letivos.
- §2º. O tempo máximo de prorrogação poderá ser revisto pelo Colegiado do Programa, se justificado, cabendo homologação no Copep.

TÍTULO VII DO INGRESSO NO PROGRAMA

- Art. 26. O ingresso de estudantes em cada PPGSS deverá se efetivar mediante processo de seleção definido por meio de edital público, aprovado pelo Colegiado do Programa e homologado pela Direção Geral.
- Art. 27. O ingresso de estudantes em cada PPGSS ocorrerá por meio de processo seletivo, por processo de transferência, por acordos/convênios de cotutela, ou por outras modalidades reconhecidas e aprovadas pela DIPPG.
- Art. 28. A condução do processo de seleção será feita pela Comissão de Seleção de cada PPGSS.
- Art. 29. A efetivação do ingresso do aluno em cada PPGSS se dá por meio da matrícula.

Parágrafo único. O marco inicial para contagem dos prazos para integralização do Curso é o início das

atividades acadêmicas.

- Art. 30. A efetivação da matrícula implica na apresentação de comprovação de graduação compatível com o PPGSS e na aceitação, por parte do aluno, de todos os regulamentos, normas, critérios, regras e procedimentos estabelecidos por cada PPGSS e pela Instituição, quando da data de seu ingresso no Curso, inclusive àquelas relacionadas aos direitos de propriedade intelectual, bem como, as alterações das mesmas para atendimento à legislação vigente no País.
- §1º. No caso de o(a) discente ter apresentado um certificado de conclusão da graduação, ele(ela) terá até a defesa do seu curso de pós-graduação para apresentar o diploma de graduação.
- §2º. No caso de apresentação de diploma de graduação emitido no exterior, deverá ser verificado o mérito acadêmico do curso realizado conforme disposto no parecer CNE/CES № 412/2011.

TÍTULO VIII DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 31. A Comissão de Bolsas de Estudos de cada PPGSS é a responsável pela concessão e acompanhamento das bolsas de Mestrado e Doutorado, fazendo cumprir os regulamentos estabelecidos pelo Cefet/RJ e pelos PPGSS, e homologadas pelo Copep, respeitando as exigências dos órgãos de fomento e a legislação vigente no País.

Parágrafo Único. A atuação da Comissão de Bolsas de Estudos de cada PPGSS não exclui a Coordenação dos PPGSS da responsabilidade junto aos órgãos de fomento.

- Art. 32. A política de alocação das bolsas de mestrado e doutorado alocadas diretamente à DIPPG seguem critérios definidos em regulamento específico aprovado pelo Copep.
- Art. 33. O Estágio Docência seguirá regulamento específico aprovado pelo Copep.

Parágrafo Único. A sistematização e a avaliação das atividades de Estágio Docência serão operacionalizadas por meio de disciplina constituída na estrutura curricular do programa.

TÍTULO IX DA MATRÍCULA

Art. 34. A matrícula de discentes em cada PPGSS será efetivada e mantida por meio de inscrição em disciplina(s), realizada em cada período letivo.

Parágrafo Único. A inscrição de discente em disciplinas em cada período letivo deverá ter a aprovação do(a) docente responsável por sua orientação e deverá seguir as normas de matrícula estabelecidas e aprovadas pelo Copep.

- Art. 35. O(A) discente poderá inscrever-se em disciplinas de outros PPGSS do Cefet/RJ ou de outras instituições, que sejam reconhecidos e recomendados pela CAPES, conforme o regulamento específico de cada PPGSS.
- Art. 36. Os PPGSS poderão admitir a matrícula em disciplina(s) isolada(s) para os portadores de diploma de graduação ou mestrado, desde que haja disponibilidade de vaga, conforme normativas estabelecidas pela DIPPG.
- Art. 37. Será facultada a alunos matriculados em outros PPGSS do Cefet/RJ ou de Programas de PPGSS de outras instituições, desde que reconhecidos e recomendados pela CAPES, a inscrição em disciplina(s) isolada(s) de cada PPGSS, conforme normativas estabelecidas pela DIPPG.

TÍTULO X DA ORIENTAÇÃO

- Art. 38. Todo(a) discente com matrícula em um PPGSS terá orientação assegurada por parte de um(a) docente Orientador(a).
- §1º. As atribuições do(a) Orientador(a) serão definidas em regulamento específico de cada PPGSS.
- §2º. A Coordenação de cada PPGSS, com a aprovação do seu Colegiado, mediante solicitação

justificada em comum acordo entre discente e docente poderá aprovar a mudança do(a) docente responsável pela orientação.

- Art. 39. Em casos especiais, o(a) discente poderá ter orientação de 02 (dois) docentes, Orientador(a), necessariamente do Corpo Docente Permanente do PPGSS e Coorientador(a).
- §1º. As atribuições do(a) Coorientador(a) serão definidas em regulamento específico de cada PPGSS.
- §2º. A formalização da Coorientação deverá ser aprovada pela Coordenação do PPGSS, atendendo a critérios e regulamentação para coorientação estabelecidos em regulamento específico de cada PPGSS.
- §3º. A existência de Coorientador(a) não exclui o(a) Orientador(a) das responsabilidades e atribuições de orientação.

TÍTULO XI DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

- Art. 40. A matrícula de discente poderá ser trancada por, no máximo, 02 (dois) períodos letivos nos Cursos de Mestrado e, no máximo, 04 (quatro) períodos letivos nos Cursos de Doutorado, sejam esses períodos consecutivos ou não.
- §1º. Não será permitido o trancamento de matrícula para discentes ingressantes no 1º (primeiro) período dos Cursos dos PPGSS, salvo em casos excepcionais.
- §2º. Não será permitido o trancamento de matrícula quando não for possível o cumprimento do prazo máximo para a integralização do Curso.
- §3º. O trancamento de matrícula terá validade de apenas um período letivo, devendo ser feita solicitação de trancamento para cada período letivo, subsequente ou não.
- §4º. O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.
- §5º. O trancamento de matrícula por motivo de saúde, com apresentação de atestado médico expedido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, não será computado no prazo máximo de integralização do curso.
- §6º. O prazo para cuidados médicos que culminam no afastamento do(a) discente das atividades acadêmicas deverá estar no atestado médico
- §7º. A continuidade de pagamento de bolsa durante o trancamento por motivo de saúde, licençamaternidade ou paternidade, se prevista, seguirá as normas da agência de fomento cedente.
- Art. 41. O tempo máximo de trancamento poderá ser revisto pelo Colegiado do Programa, se justificado.

Parágrafo Único. Em caso de revisão do tempo máximo por motivo de doença grave, o(a) discente deverá incluir atestado médico expedido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;

- Art. 42. A(O) discente poderá usufruir de licença-maternidade ou paternidade conforme legislação federal em vigor.
- §1º. A(O) discente bolsista deverá comunicar formalmente à agência de fomento, incluindo confirmação da coordenação do curso em que esteja matriculada, especificadas as datas de início e de término efetivos, além dos documentos comprobatórios da gestação ou nascimento, conforme o caso.
- §2º. O trancamento de matrícula por licença-maternidade ou paternidade não configura o trancamento especificado no caput do Artigo 40.
- §3º. O trancamento de matrícula por licença-maternidade ou paternidade não será computado no

TÍTULO XII DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

- Art. 43. O(A) discente poderá, a qualquer momento, solicitar o cancelamento de sua matrícula no Curso mediante solicitação formal à secretaria da Pós-graduação.
- Art. 44. O(A) discente terá sua matrícula no PPGSS cancelada, quando verificada uma das condições relacionadas a seguir:
- I. Esgotar os prazos máximos estabelecidos pelo PPGSS para o cumprimento das atividades acadêmicas;
- II. Apresentar (02) duas reprovações, seja na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;
- III. Abandonar o Curso por deixar de efetuar a matrícula e não for possível o trancamento;
- IV. Obtiver Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) inferior a 2,0 (dois) até o prazo máximo estabelecido nas normas de cada PPGSS.
- V. Apresentar conduta inadequada que inviabilize sua permanência no PPGSS.

Parágrafo Único. O desligamento do(a) discente do PPGSS, motivado por conduta inadequada, será realizado mediante parecer do PPGSS aprovado por seu Colegiado e encaminhado para avaliação junto ao Copep, a partir de solicitação da Coordenação do PPGSS, assegurada a ampla defesa.

TÍTULO XIII DA INTEGRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS E AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS

- Art. 45. O(a) discente poderá aproveitar disciplinas já cursadas em PPGSS do Cefet/RJ e de outras Instituições, desde que sejam reconhecidos e recomendados pela CAPES, mediante a aprovação do(a) Orientador(a) e da Coordenação do PPGSS.
- §10. No caso de disciplinas de outros PPGSS, o aproveitamento está limitado a um número máximo de créditos igual a 1/3 do número total de créditos previstos no regulamento específico de cada PPGSS.
- §2o. No caso de disciplinas do próprio PPGSS, o quantitativo de créditos que poderão ser aproveitados será definido no regulamento específico de cada PPGSS.
- §3o. No caso de cursos de doutorado, o quantitativo de créditos que poderão ser aproveitados em nível de mestrado, do próprio PPGSS ou de outros PPGSS, será definido no regulamento específico de cada PPGSS.
- §4o. Os requisitos para o aproveitamento de disciplinas serão estabelecidos no regulamento específico de cada PPGSS.
- §5º. No caso de estudantes oriundos de convênios ou acordos internacionais, serão considerados os procedimentos constantes dos referidos instrumentos.
- Art. 46. A avaliação de discentes em disciplinas será feita por docente(s) responsável(eis) e expressa mediante a atribuição dos seguintes conceitos:
- I. A, B, C e D correspondendo respectivamente aos padrões de rendimento Excelente, Bom, Regular e Deficiente, para as disciplinas obrigatórias e eletivas, com atribuição de créditos, ou para disciplina(s) destinada(s) ao acompanhamento do desenvolvimento da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, sem atribuição de créditos, conforme estrutura curricular definida por cada PPGSS;
- II. S e N, correspondendo respectivamente aos padrões de rendimento Suficiente e Não-Suficiente, para as disciplinas sem atribuição de créditos, conforme estrutura curricular definida por cada PPGSS.
- §1o. A aprovação em cada disciplina se dá pela obtenção de conceito A, B, C ou S e, no caso das disciplinas obrigatórias e eletivas, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas realizadas.
- §2o. A reprovação em cada disciplina se dá pela obtenção de conceito D ou N ou, no caso das disciplinas obrigatórias e eletivas, frequência inferior ao mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas realizadas.

- §3o. No caso da não obtenção da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas realizadas, conforme estabelecido nos §1º e §2º, será atribuído o conceito D independente do resultado de sua avaliação na disciplina.
- Art. 47. Em casos excepcionais a Coordenação do PPGSS poderá cancelar e inserir disciplinas, solicitar trancamento de matrícula e lançamento de grau em disciplinas fora dos prazos regulamentares.

TÍTULO XIV DO RENDIMENTO ACADÊMICO DO ALUNO

- Art. 48. O Coeficiente de Rendimento (CR) de cada período será calculado pela média ponderada dos valores atribuídos aos conceitos, tendo como peso o número de créditos das respectivas disciplinas. O Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos valores atribuídos aos conceitos, tendo como peso o número de créditos das respectivas disciplinas de todos os períodos.
- §1º. Para efeito do cálculo os valores a serem atribuídos aos conceitos obtidos na avaliação das disciplinas são: A=3,0 (três); B=2,0 (dois); C=1,0 (um); D=0,0 (zero).
- §2º. As disciplinas com indicação S ou N deverão constar do Histórico Escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do CR e do CRA.
- §3º. As disciplinas cursadas em outros programas não contribuirão para o cálculo do CR e do CRA.

TÍTULO XV DA DEFESA DE PROPOSTA DE DISSERTAÇÃO OU DE TESE

- Art. 49. A Defesa de Proposta (DP) de Dissertação ou de Tese é um ato público, conduzido por uma Banca Examinadora, designada e presidida pelo(a) docente responsável pela orientação ou por ele(a) indicado, com aprovação pelo colegiado do Programa.
- §1º. No caso de DP de Mestrado, a Banca Examinadora deverá ser constituída por, no mínimo, 03 (três) doutores, contando com a presidência da banca, exceto nos casos de mestrado profissional, e seguindo regulamentos da CAPES.
- §2º. No caso de DP de Doutorado, a Banca Examinadora deverá ser constituída por, no mínimo, 04 (quatro) doutores, contando com a presidência da banca, havendo a exigência de participação de, pelo menos, 01 (um) membro externo ao PPGSS, obrigatoriamente de outra Instituição, exceto nos casos de doutorado profissional, e seguindo regulamentos da CAPES.
- §3º. Em casos especiais, fazendo-se necessário o sigilo para proteção de direitos de propriedade intelectual, a DP, com aprovação do colegiado, poderá ser feita em ato fechado, com assinatura de termo de sigilo pelos membros da Banca Examinadora.
- §4º. Em caso de uso de ferramentas para realização da DP remota, o procedimento será regido por regulamento próprio aprovado pelo Copep.
- Art. 50. Para realização a DP de Dissertação ou de Tese o(a) discente deverá ter alcançado os créditos mínimos exigidos no regulamento específico do PPGSS, bem como apresentar Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) igual ou superior a 2,0 (dois).
- §1º. Cada PPGSS determinará os prazos mínimo, máximo e prorrogações para realização da DP.
- §2º. Cada PPGSS determinará os requisitos acadêmicos necessários para realização da DP.
- §3º. Cada PPGSS poderá determinar requisitos de produção intelectual para a realização da DP.
- Art. 51. O resultado da DP deverá ser lavrado em ata, assinada na forma da lei em vigor pelos membros da Banca Examinadora e pelo(a) discente, podendo ser atribuídos à proposta os seguintes conceitos: Aprovação, Aprovação Condicionada ou Reprovação.
- §1º. No caso de a proposta ser Aprovação Condicionada, caberá à presidência da Banca ou à Comissão por ela designada verificar o atendimento das modificações determinadas pela Banca Examinadora e constantes da Ata de DP, as quais deverão ser apresentadas pelo aluno no prazo máximo de 45 dias.
- §2º. Será considerado reprovado(a) na DP o(a) discente que, nos prazos estabelecidos, não atender às modificações requeridas pela Banca Examinadora, que não apresentar a proposta, ou que não lograr aprovação.

Art. 52. Os membros da banca que participarem da DP de forma remota terão os seus conceitos e manifestações lavradas pela presidência da banca, seguindo o regulamento aprovado pelo Copep.

TÍTULO XVI DO DESENVOLVIMENTO DA DISSERTAÇÃO OU TESE

- Art. 53. A cada PPGSS caberá determinar a forma de acompanhamento da pesquisa desenvolvida por seus discentes.
- §1º. O regulamento específico de cada PPGSS definirá os critérios mínimos para inscrição na disciplina destinada ao acompanhamento do desenvolvimento da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.
- §2º. A inscrição na disciplina destinada ao acompanhamento do desenvolvimento da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado deverá ser renovada em todos os períodos letivos subsequentes até a realização da Defesa.
- §3º. O(A) docente responsável pela orientação deverá atribuir conceito na disciplina destinada ao acompanhamento do desenvolvimento da Dissertação ou Tese, em cada período letivo, conforme o desempenho do aluno ao longo do desenvolvimento da pesquisa.

TÍTULO XVII DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

- Art. 54. O(A) discente deverá ter integralizado os créditos mínimos exigidos no PPGSS, bem como apresentar Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) igual ou superior a 2,0 (dois).
- Art. 55. Cada PPGSS determinará requisitos de produção intelectual necessários para a realização da Defesa de Dissertação ou Tese.
- §1º. A produção intelectual do(a) discente deverá obedecer aos critérios vigentes quando de seu ingresso no PPGSS.
- §2º. O Copep estabelecerá critérios especiais para os casos em que a produção intelectual envolver sigilo, de modo a garantir direitos de propriedade intelectual, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Cefet/RJ.
- §3º. Os requisitos de produção intelectual deverão estar explícitos nos regulamentos específicos de produção intelectual discente de cada PPGSS.
- Art. 56. Cada PPGSS determinará requisitos de proficiência em língua estrangeira necessários para a realização da Defesa de Dissertação ou Tese.
- Art. 57. A dissertação ou tese deverá estar redigida em português ou em inglês, podendo a parte pós-textual estar redigida em outra língua.

Parágrafo Único. A dissertação ou tese poderá estar redigida em outra língua que não o português ou inglês, desde que haja aprovação do colegiado do PPGSS.

- Art. 58. A Defesa da Dissertação ou de Tese é um ato público, conduzido por uma Banca Examinadora, designada e presidida por docente responsável pela orientação ou por ele(a) indicado, com aprovação pelo colegiado do Programa.
- §1º. No caso de Defesa de Dissertação de Mestrado, a Banca Examinadora deverá ser constituída por, no mínimo, 03 (três) doutores, contando com a presidência da Banca, havendo a exigência de participação de, pelo menos, 01 (um) membro externo ao Cefet/RJ e as instituições que fazem parte dos cursos em associação, quando for o caso, que não esteja vinculado(a) à orientação.
- §2º. No caso de Defesa de Tese de Doutorado, a Banca Examinadora deverá ser constituída por, no mínimo, 05 (cinco) doutores, contando com a presidência da Banca, havendo a exigência de participação de, pelo menos, 02 (dois) membros externos ao Cefet/RJ e as instituições que fazem parte dos cursos em associação, quando for o caso, que não estejam vinculados(as) à orientação.
- §3º. É obrigatória a participação na banca de, no mínimo, 01 (um) docente do programa que não esteja vinculado à orientação da dissertação ou tese.
- §4º. É vedada a participação na Banca Examinadora de membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com o(a) candidato(a).
- §5º. Em caso de existência e participação de docente coorientador(a) na Banca Examinadora, esta deverá ser

ampliada em 01 (um) membro, mantendo-se as demais exigências estabelecidas nos §10 e §20 desse Artigo.

- §6º. Nos casos em que não for possível a participação do(a) docente Orientador(a) na Banca Examinadora, caberá a presidência a outro(a) Docente do PPGSS, indicado pela Coordenação, mantidas as exigências quanto ao número mínimo de doutores e membros externos participantes.
- §7º. A aprovação dos membros da Banca Examinadora deverá ficar condicionada ao atendimento de critérios estabelecidos pelo Colegiado do PPGSS.
- §8º. É vedado ao Colegiado do PPGSS estabelecer critérios de equiparação ou equivalência ao título de doutor com quaisquer cargos, postos, empregos, funções ou perfis para composição da Banca Examinadora.
- §9º. Em casos especiais, fazendo-se necessário o sigilo para proteção de direitos de propriedade intelectual, a Defesa de Dissertação ou Tese poderá ser feita em ato fechado, com assinatura de termo de sigilo pelos membros da Banca Examinadora, conforme normas a serem estabelecidas pelo Copep.
- §10º. Em caso de uso de ferramentas para realização da defesa remota, o procedimento será regido por regulamento próprio aprovado pelo Copep.
- §11º. O ato da defesa poderá ser feito em outro idioma, desde que seja providenciada tradução para o ato da defesa ou o(a) candidato(a) e os membros da banca declarem, por escrito, concordar com a realização da defesa em língua estrangeira.
- Art. 59. O resultado da Defesa deverá ser lavrado em ata, assinada na forma da lei em vigor pelos membros da Banca Examinadora e pelo(a) candidato(a) ao título, atribuindo-se um dos seguintes conceitos: Aprovação, Aprovação Condicionada ou Reprovação.
- §1º. No caso de Aprovação, o(a) discente deverá entregar ao PPGSS, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data da Defesa, a versão final da Dissertação ou Tese.
- §2º. No caso da Aprovação Condicionada, o(a) discente terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para entrega da versão contendo as modificações exigidas e caberá à presidência da Banca ou à Comissão por ela designada verificar o atendimento das modificações determinadas pela Banca Examinadora e constantes da Ata da Sessão de Defesa.
- §3º. A não entrega da versão final da Dissertação ou Tese, conforme determinado pelos PPGSS e dentro dos prazos e condições estabelecidas nos §1o e §2o desse Artigo, implicará na perda do direito de obtenção da titulação de Mestrado ou Doutorado.
- §4º. Os membros da banca que participarem da defesa de forma remota terão os seus conceitos e manifestações lavradas pela presidência da banca, seguindo o regulamento próprio aprovado pelo Copep.
- §5º. Em nenhum caso caberá qualquer recurso à decisão da Banca Examinadora, tendo o resultado da Defesa caráter irrevogável.
- Art. 60. A dissertação ou tese são documentos públicos e divulgados nos sistemas pertinentes, exceto nos casos que envolvam os casos de defesa fechada como indicado no Art. 58.

TÍTULO XVIII DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 61. São exigências para obtenção de título:

- I. Respeitar todas as condições e prazos, atender as exigências e requisitos, e alcançar os padrões de desempenho estabelecidos nesse Regulamento e nos regulamentos específicos do respectivo PPGSS;
- II. Obter os créditos necessários em disciplinas obrigatórias e eletivas conforme especificado na Estrutura Curricular do PPGSS;
- III. Ter aprovada pela Banca Examinadora a Proposta de Dissertação ou Tese; e
- IV. Ter aprovada a Dissertação ou a Tese pela Banca Examinadora.

TÍTULO XIX DA EMISSÃO DE DOCUMENTOS E DO DIPLOMA DE MESTRADO OU DOUTORADO

- Art. 62. O PPGSS só emitirá documentos que atestem a conclusão do Curso aos alunos que cumprirem todos os requisitos necessários para a emissão do Diploma, não havendo qualquer pendência acadêmica, administrativa ou legal.
- Art. 63. A emissão do Diploma ficará condicionada ao atendimento de todas as exigências contidas nesse Regulamento e nos regulamentos específicos dos PPGSS, bem como à inexistência de qualquer pendência de

natureza acadêmica, administrativa ou legal.

TÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64. Cada PPGSS estabelecerá regulamentos e instruções normativas necessárias à aplicação deste Regulamento.

Parágrafo Único. Os PPGSS com cursos em associação, em rede ou na modalidade à distância poderão ter regras específicas, as quais deverão ser aprovadas pelo Copep e homologadas pelo Cepe.

- Art. 65. Este Regulamento poderá ser reformado ou emendado, com a aprovação do Copep e homologação do Cepe:
- I. Por motivo de alteração na legislação vigente;
- II. Por motivo de alteração do Estatuto ou do Regimento do Cefet/RJ;
- III. Por alteração das normas específicas do Copep para os PPGSS.
- Art. 66. Os casos excepcionais ou omissos neste Regulamento serão resolvidos, no que for de sua competência, pelo Copep, cabendo recurso ao Cepe e ao Codir, em instância final.
- Art. 67. O presente Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Copep e homologação no Cepe e Codir.

TÍTULO XXI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 68. Todo PPGSS terá noventa dias para submeter ao Copep as adequações dos seus regulamentos internos a este regulamento geral.

Ronney Arismel Mancebo Boloy Presidente do Copep

Documento assinado eletronicamente por:

■ Ronney Arismel Mancebo Boloy, DIRETOR - CD3 - DIPPG, em 31/05/2023 12:50:45.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/05/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cefet-rj.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 11658

Código de Autenticação: 0299d73f1d



Avenida Maracanã, 229, Maracanã, Rio de Janeiro / RJ, CEP 20271-204 None / http://www.cefet-rj.br